



REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 6/2008 – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004, relativo às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas de liquidação de valores mobiliários

Ao abrigo do disposto no artigo 269.º do Código dos Valores Mobiliários e no Regulamento da CMVM n.º 5/2007, e de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, ambos do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

É alterado o artigo 15.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 15.º

(Disposições Gerais)

São liquidadas através dos sistemas de liquidação geridos pela Interbolsa as operações realizadas ou registadas nos mercados regulamentados e não regulamentados geridos pela Euronext Lisbon, aplicando-se, consoante o caso, os procedimentos previstos nas secções seguintes, relativos à liquidação de operações garantidas e não garantidas, ou outros que venham a ser definidos para a liquidação dessas mesmas operações, designadamente os procedimentos previstos nos artigos 26.º e seguintes.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor em 17 de Novembro de 2008.

INTERBOLSA
O Conselho de Administração